

## FINANCIAMENTO DA EJA NO MACIÇO DE BATURITÉ (CE): ANÁLISE DAS RECEITAS DO FUNDEB E DA VISIBILIDADE DOS RECURSOS NO SIOPE

Marcos Adriano Barbosa de Novaes<sup>1</sup>

Luís Carlos Ferreira<sup>2</sup>

### RESUMO

Este estudo analisa os efeitos do aumento do fator de ponderação da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como a visibilidade dos recursos destinados à modalidade nos demonstrativos do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE). A pesquisa caracteriza-se como bibliográfica, documental e de abordagem qualitativa, utilizando legislação educacional, documentos normativos e dados financeiros extraídos do SIOPE referentes aos municípios de Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Mulungu e Palmácia, localizados no Maciço de Baturité, Ceará. O recorte temporal compreende os anos de 2023, 2024 e 2025, período posterior à elevação do fator de ponderação da EJA para 1. Concluimos que, embora a modalidade tenha ampliado sua participação nos critérios de distribuição do FUNDEB, permanece uma lacuna na transparência das informações financeiras, comprometendo o monitoramento, o controle social e a avaliação das políticas públicas voltadas à EJA.

**Palavras-chave:** Educação de Jovens e Adultos. FUNDEB. SIOPE.

## FUNDING OF YOUTH AND ADULT EDUCATION (EJA) IN THE MACIÇO DE BATURITÉ (CE): ANALYSIS OF FUNDEB REVENUES AND RESOURCE VISIBILITY IN SIOPE

### ABSTRACT

This study analyzes the effects of increasing the weighting factor for Youth and Adult Education (EJA) within the scope of the Fund for the Maintenance and Development of Basic Education and the Valorization of Education Professionals (FUNDEB). It also examines the visibility of resources allocated to this educational modality in the reports of the Information System on Public Budgets in Education (SIOPE). The research is characterized as bibliographical, documentary, and qualitative in approach, utilizing educational legislation, normative documents, and financial data extracted from SIOPE regarding the municipalities of Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité,

---

<sup>1</sup> Doutor em Educação PPGE/UECE, Pós-Doutorado em andamento pelo Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Humanidades (PosIH - UNILAB) Mestre em Educação e Ensino pelo Mestrado Acadêmico Intercampi da Universidade Estadual do Ceará (MAIE/FAFIDAM/FECLESC). E-mail: marcos.educare@hotmail.com / Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1961834033258119> / ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5003-5418>

<sup>2</sup> Doutor em Políticas Públicas e Formação Humana (UERJ/PPFH-2017), com estágio Pós-Doutoral pelo Programa de Pós-Graduação em Letras Vernáculas (UFRJ-2021) e em Educação Brasileira (UFC-2024). Mestre em Educação (UERJ/PROPED-2004). E-mail: [luisferreira@unilab.edu.br](mailto:luisferreira@unilab.edu.br) / ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2695-6206>

Mulungu, and Palmácia, located in the Maciço de Baturité region, Ceará. The timeframe covers the years 2023, 2024, and 2025, a period following the increase of the EJA weighting factor to 1. We conclude that, although the modality has expanded its participation in the FUNDEB distribution criteria, a gap in the transparency of financial information remains, compromising the monitoring, social control, and evaluation of public policies aimed at EJA.

**Keywords:** FUNDEB. Youth and Adult Education (EJA). SIOPE. Educational Funding. Public Transparency.

## INTRODUÇÃO

A expansão da oferta educacional deve ser compreendida considerando a ampliação das vagas e a justa distribuição territorial das instituições escolares. Nesse sentido, a oferta educacional no Brasil e a criação de políticas públicas foram marcadas por avanços e recuos, ambos os aspectos dependentes do viés ideológico do governo da época. Assim, entendemos que a ampliação da cobertura educacional é realizada de forma lenta, permanente e incompleta, quando se analisa a intervenção do Estado restrita apenas a elevação dos números de estabelecimentos escolares, matrículas, sem, no entanto, promover a democratização da escola brasileira associado a ações que possibilitem a garantia de permanência, valorização da diversidade e participação social, com vista a contemplar o contingente populacional que veem na educação uma oportunidade para ascender socialmente.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 - CF, a educação passou a ocupar espaço importante quando comparada as constituições anteriores. Nesse sentido, a atual carta magna instituiu principalmente a garantia da educação como direito social público subjetivo, tornou o ensino fundamental obrigatório e gratuito para todos, incluindo aqueles que não tiveram acesso na idade própria, bem como, a progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio. A consolidação da educação básica como direito de todos, da educação infantil ao ensino médio foi determinada a partir da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelecida pela Lei 9.394/96. Além disso, estabeleceu diversas modalidades de ensino, em nosso estudo, elegemos como objeto de investigação o financiamento da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Desde o seu surgimento, a EJA no Brasil é marcada por tensões históricas entre avanços normativos e limitações estruturais. Porquanto, mesmo assegurada na

CF de 1988 como direito, a EJA é assombrada pelas incertezas da descontinuidade de políticas públicas, além de ser concebida como modalidade compensatória e, sobretudo, o subfinanciamento persistente.

Diante do exposto, em 2023, a EJA sofreu aumento do fator de ponderação para 1 no âmbito do FUNDEB, em nosso entendimento, aparentemente isso possibilita novas perspectivas de investimento e suscita reflexões sobre seus efeitos concretos da elevação do financiamento para esta modalidade, ao mesmo tempo é preciso analisar criticamente, pois, os recursos devem possibilitar não apenas o acesso, mas também a permanência com qualidade e principalmente a redução efetiva do analfabetismo, questão presente nas políticas educacionais da EJA.

Em que pese, os baixos fatores de ponderação que a EJA e seu entrave para o aumento ou a manutenção de matrículas nesta modalidade o FUNDEB determina que o uso dos recursos deve priorizar as matrículas de responsabilidade de cada ente federativo, portanto, Estados e Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio, já os municípios são responsáveis prioritariamente pelo ensino fundamental e educação infantil, portanto, o “FUNDEB tornou-se extremamente interessante para os municípios, sobretudo para aqueles com boa presença no atendimento destes níveis/modalidades de ensino” (Militão, 2010, p. 65), por conseguinte possibilitar o crescimento das taxas matrículas.

Nesse sentido, Ferreira (2025<sup>3</sup>) realizou um levantamento de 2014-2024, na região do Maciço do Baturité localizado no estado do Ceará, formada por 13 municípios, nele, aponta que 7 municípios têm apresentado aumento de matrículas no período de 2014 a 2024, são eles: Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Mulungu e Palmácia.

Dito isso, recorreremos aos dados disponibilizados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) considerando o período de 2023 a 2025. O recorte temporal compreendido entre os anos de 2023, 2024 e 2025 torna-se relevante por coincidir com alterações nos fatores de ponderação destinados à EJA nos municípios citados, medida que buscou ampliar o reconhecimento das especificidades e demandas dessa modalidade no cálculo da distribuição dos recursos do Fundo. Entretanto, embora o aumento dos fatores de ponderação represente um avanço normativo no financiamento da EJA, permanece a

---

<sup>3</sup> Consultar Ferreira (2025).

necessidade de compreender em que medida essa mudança se reflete efetivamente nos demonstrativos financeiros dos entes federativos.

Diante desse cenário, emerge a seguinte problemática: em que medida os demonstrativos de receitas do FUNDEB disponibilizados pelo SIOPE, entre os anos de 2023, 2024 e 2025, permitem identificar os impactos do aumento do fator de ponderação da Educação de Jovens e Adultos e evidenciar os recursos efetivamente destinados a essa modalidade de ensino? A partir dessa questão, objetivamos refletir sobre os limites da transparência orçamentária, a visibilidade da EJA nas políticas de financiamento educacional e os desafios para a efetivação do direito à educação de jovens e adultos no Brasil.

## **ANTECEDENTES HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO BRASIL**

De acordo com o Mapa do Analfabetismo, o Brasil em 1940 possuía a taxa de 56,1% de analfabetismo na faixa de 15 anos ou mais. Nesse período, a EJA “se firmou como questão de política nacional, por força da Constituição de 1934, e instituiu nacionalmente a obrigatoriedade e a gratuidade do ensino primário para todos” (Brasil, 2002, p. 14). Posteriormente, as principais iniciativas foram: o Fundo Nacional de Ensino Primário (1942), Serviço de Educação de Adultos (SEA, de 1947), Campanha de Educação de Adolescentes e Adultos (CEAA, de 1947), Campanha Nacional de Educação Rural (1952); Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo (1958).

Na década de 1960 com a criação da Lei n.º 4.024/61, foi fixado que maiores de 16 anos poderiam receber o certificado de conclusão do curso ginasial após a realização de exames, para aqueles maiores de 19 anos estariam aptos de obter o certificado de conclusão do curso colegial. Nesse período, a concepção de educação popular e democratização da escolarização básica foram amplamente disseminadas e diversas iniciativas foram realizadas, a exemplo do Movimento de Educação de Base - MEB, da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB; Movimento de Cultura Popular do Recife – 1961, iniciado em 1961; Centros Populares de Cultura da União Nacional dos Estudantes - UNE; Campanha De Pé no Chão Também se Aprende a Ler; Programa Nacional de Alfabetização; aprovação do o Plano Nacional de Alfabetização – 1964, implementação da Cruzada de Ação Básica

Cristã (ABC) entre 1965 e 1971. Por conseguinte, em 1967, foi criado o Movimento Brasileiro de Alfabetização (Mobral), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional através da Lei n.º 5.692/71.

A LDB de 1971, institucionalizou o ensino supletivo<sup>4</sup> que culminou na criação dos Centros de Estudos Supletivos – CES, a década de 1980, o Mobral originou o Programa de Educação Integrada (PEI) voltado para a continuidade da escolarização dos sujeitos jovens e adultos alfabetizados.

Em escala mundial, o Brasil participou da em 1990 da Conferência Mundial de Educação para Todos<sup>5</sup>, em Jomtien, na Tailândia, o evento contou com a participação de 157 países, para discutir e assumir o compromisso de implementar políticas públicas para a educação que materialize o acesso universal à educação. No Brasil, a primeira iniciativa foi a elaboração do documento o Plano Decenal de Educação para Todos (1993- 2003), elaborado no Governo Itamar Franco (1992-1995).

Em 1996, com a aprovação da LDB 9.394/96 a Educação de Jovens e Adultos – EJA, é apresentada como modalidade<sup>6</sup> educacional que compõe a educação básica como objetivo garantir o ingresso e/ou continuidade do processo de escolarização a pessoas que não conseguiram concluir seus estudos no ensino fundamental e médio na idade considerada regular. No art. 37 da LDB em tela, é fixado que os sistemas de ensino além de garantir a gratuidade do ensino a jovens e adultos também deverão propiciar as oportunidades educacionais apropriadas, partindo das necessidades educacionais e sociais do alunado por meios de exames e desenvolvida de forma articulada com a educação profissional conforme redação da Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008. É importante mencionar que o art. citado foi atualizado pela

---

<sup>4</sup> No capítulo IV da Lei nº 5.692/71, especificamente no art. 24 determina que o Ensino Supletivo objetiva “suprir a escolarização regular para os adolescentes e adultos que não a tenham seguido ou concluído na idade própria” (BRASIL, 1971, p. 04). No tocante as funções do ensino supletivo, consultar o Parecer n.º 699/72. Disponível em: <https://cremeja.org/a7/wp-content/uploads/2019/08/1-parecer-n-699-72-valmir-chagas.pdf>

<sup>5</sup> Cabe destacar foram realizadas outras conferências, a exemplo da [...] Declaração e o Decênio Mundial do Desenvolvimento Cultural promovido pela Unesco (1988-1997); o Decênio Mundial promovido pelo PNUD (1991-2000); a Conferência Mundial de População do Cairo (1994); a Cúpula de Desenvolvimento Social de Copenhague (1995); a Conferência Mundial da Mulher de Pequim (1995); a Comissão Internacional sobre Educação para o Século 21; a Comissão Mundial de Cultura e Desenvolvimento [...] (BRASIL, 2002, p. 19).

<sup>6</sup> De acordo com Libâneo, Oliveira e Toschi (2012), o termo modalidade caracteriza diferentes formas de prática escolar. Os níveis de educação se referem a graus, categorias de ensino, a exemplo: educação infantil, fundamental, médio, superior. Posto isso, as modalidades de educação são diversas formas como os graus podem ser desenvolvidos.

Lei nº 13.632 de 2018 determinando a educação desta modalidade deverá constituir como importante instrumento para a aprendizagem realizada ao longo da vida<sup>7</sup>. Somado a isso, a EJA, está alicerçada pelo princípio constitucional que explicita no art. 205 que a educação é direito de todos e dever do Estado. No art. 208, inciso I o poder público é responsável por garantir “[...] educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria [...]” (BRASIL, 1988, p. 128). No que se refere especificamente ao público desta modalidade sua oferta é “direcionada para o atendimento da população de 15 a 17 anos que não concluíram o ensino fundamental e de mais de 18 que não concluiu o ensino médio” (Cruz; Sales; Almeida, 2023, p. 04).

Além da CF 1988 e da LDB de 1996, outros importantes dispositivos legais contemplaram a EJA, principalmente as Diretrizes Curriculares para a EJA (resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000), Diretrizes Operacionais para a EJA (resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025<sup>8</sup>) e o Plano Nacional de Educação – PNE fixado no art. 214 da constituição, o plano com duração decenal, articulando o sistema nacional de educação atuando de forma conjunta e coordenada entre os diferentes entes federados no intuito de definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a execução das políticas educacionais em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

Revisitando o documento do PNE nº 10.172/2001, as taxas de analfabetismo das pessoas de 15 anos de idade ou mais no Brasil alcançava 14,7%, a região nordeste apresenta taxa 28,7 %, se comparada as demais regiões. No tocante ao financiamento da EJA, educação infantil e médio terá como fonte o FUNDEF, além disso, PNE citado foi sancionado “com nove vetos, que procuravam evitar que se gerassem algumas obrigações jurídicas, principalmente relacionadas à garantia de instrumentos de financiamento” (Brasil, 2015, p. 14). Somado a isso,

---

<sup>7</sup> Em 1949, sob a responsabilidade da UNESCO, foi realizada em Elsinore, Dinamarca a 1ª Conferência Internacional de Educação de Adultos – CONFITEA com o objetivo de promover o diálogo, avaliar políticas, definir diretrizes, fortalecer a educação de adultos, incentivar a aprendizagem ao longo da vida. Ver mais em Araújo (2023) Disponível em: <https://uniso.emnuvens.com.br/quaestio/article/view/5184/4878>.

<sup>8</sup> As orientações expressas o conjunto de orientações contido na Resolução viabiliza e estimula a implementação de ações, programas e estratégias previstos no Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos, lançado pelo MEC em 6 de junho de 2024, e instituído pelo Decreto nº 12.048, de 5 de junho de 2024.

Haddad e Ximenes (2014), o PNE em referência foi aprovado com restrição de financiamento na gestão de Fernando Henrique Cardoso – FHC, que vetou o aumento gradativo dos recursos públicos em até 7% do Produto Interno Bruto – PIB, o veto permaneceu nos governos Lula e Dilma, “limitando o aumento de 4% do PIB em 2001 para 5,3% do PIB em 2011. (Haddad; Ximenes, 2014, p. 251).

No que tange à Lei nº 13.005/2014 referente ao segundo PNE (2014-2024) a EJA ocupa três das vinte metas<sup>9</sup> fixadas, qual seja, “ampliação da escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade (Meta 8); elevação da taxa de alfabetização da população com 15 anos e erradicação do analfabetismo (Meta 9); e oferta da EJA integrada à educação profissional (Meta 10)” (Cruz, Sales, Almeida, 2023, p. 05). Desta forma, a EJA atua como política pública na tentativa de minimizar as distorções históricas e sociais que resultaram no interrompimento da frequência e conclusão da vida escolar e impossibilitando a formação de cidadãos conscientes, críticos e participativos, aptos a reivindicar seus direitos e deveres.

Nesse sentido, atentamos para o fato que a legislação determina o acesso e permanência dos jovens e adultos trabalhadores à escola, no entanto, não explicita as estratégias que possibilitarão a conclusão escolar. Além disso, para atingir metas no campo educacional, estas devem ser acompanhadas por políticas de financiamento. Nesse sentido, a CF de 1988 no art. 212 já estabeleceu o mínimo de 18% (União) e 25% (estados, Distrito Federal e municípios) de aplicação dos impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE. Entretanto, neste documento não foi determinado o quantitativo de recursos que deveriam ser destinados para cada etapa e modalidade de ensino.

Somado ao art. 2012 da CF de 1988, o art. 68 da LDB de 1996, fixa outras fontes de recursos públicos destinados à educação: receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; receita de transferências constitucionais e outras transferências; receita do salário-educação e de outras contribuições sociais; receita de incentivos fiscais e outros recursos previstos em lei. Posterior a LDB de 1996, no governo de FHC (1995-1998, 1999-2002), foi criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).

---

<sup>9</sup> As estratégias para cada meta estão disponíveis no documento do PNE 2014-2024. Disponível: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm)



O FUNDEF foi instituído pela Emenda Constitucional nº 14, de setembro de 1996, regulamentado pela Lei 9.424, de 24 de dezembro do mesmo ano, e no Decreto nº 2.264, de junho de 1997, foi implantado a nível nacional em 1º de janeiro de 1998. No entanto, os recursos deste fundo não contemplavam a EJA, os “recursos do FUNDEF devem ser empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental” (BRASIL, 2024, p. 01). É importante mencionar que 15% das receitas que compõem o fundo são originárias dos seguintes impostos, a saber: Fundo de Participação dos Estados – FPE; Fundo de Participação dos Municípios – FPM; Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS; e Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPlexp.

Os estudos de Carvalho (2015); Cruz, Sales e Almeida (2023); Castro e Cruz (2024) comentam que no mandato de FHC<sup>10</sup> com a criação do FUNDEF, foi realizada a alteração do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da atual carta magna. Cruz e Castro (2024), comentam que anterior a EC nº 14 a redação do texto determinava que os recursos destinados para a educação deveriam ser pelo menos 50% dos recursos fixados na CF objetivando eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, o texto pós EC nº 14, aumentou os recursos para não menos de 60%, no entanto, priorizou o ensino fundamental e suprimiu o compromisso com a erradicação do analfabetismo no Brasil.

Desta forma, as matrículas da EJA não seriam computadas<sup>11</sup> e como consequência não receberia recursos do fundo. Na análise de Carvalho (2015) e Di Pierro (2005) ao cecear o quantitativo de matrículas da EJA para o recebimento de verbas, o Fundef agudizou o processo histórico de marginalização da educação destinada à população jovem e adulta, imprimindo nesta modalidade a natureza de política emergencial e transitória, auxiliada por programas de alívio a pobreza. Complementando as críticas ao FUNDEF, Di Pierro (2005) comenta que a exclusão da EJA caminha na contramão da almejada universalização da educação compreendida como direito inerente do ser humano. Desta forma, a exclusão desta

---

<sup>10</sup> De acordo com Pinto (2002) a criação do Fundef durante o mandato de FHC cumprindo umas das várias recomendações dos organismos internacionais, a exemplo do Banco Mundial, que orientou as políticas educacionais de vários países, especialmente os chamados países em desenvolvimento.

<sup>11</sup> Conforme Hadda e Ximenes (2014), a ausência da EJA no cômputo foi realizada pelo então presidente FHC e recebida positivamente pelo ministro da educação Paulo Renato. Cabe ainda registrar que, o veto foi publicado no Diário oficial em 26 dezembro de 1996 sob a justificativa do receio da necessidade de abertura de novos cursos e afetar a qualidade do ensino.



modalidade foi justificada baseada na precariedade das estatísticas de atendimento da EJA.

Com base no que explicita Sousa Júnior (2006) o FUNDEF procurava aproximar os três níveis de governo (Federal, Estadual e Municipal) dialogando com a sociedade civil na intenção de alcançar os objetivos estratégicos, qual seja: “promover a justiça social, buscando atender à maioria dos estudantes matriculados no ensino fundamental, bem como uma política nacional de equidade, a efetiva descentralização e a melhoria da qualidade da educação, além da valorização do magistério público” (Sousa Júnior, 2006, p. 277).

O FUNDEF ao priorizar determinado nível de ensino impossibilitou o aumento de matrículas nas demais etapas da educação básica. Na análise de Sousa Junior (2006) a vinculação dos recursos a determinado nível de ensino, resultou na redistribuição dos recursos “levou, quase automaticamente à concorrência por alunos entre diversas redes, com o objetivo único de ampliar as receitas do Estado ou dos municípios” (Sousa Júnior, 2006, p. 277), desta forma, o discurso de promover justiça social não logrou êxito. Ademais, mesmo que fixado legalmente a distribuição mínima de recurso para os demais níveis com complementação não foi realizada, “posto que as decisões de promover o ajuste fiscal, impondo restrições no financiamento dos gastos públicos, puseram-se sempre acima das decisões de cunho social mesmo que reguladas pela lei” (Sousa Júnior, 2006, p. 278).

Pinto (2002) acrescenta que a centralidade dos recursos do fundo para o ensino fundamental, foi realizada em meio a restrição de recursos, desconsiderando à qualidade de ensino oferecido. Assim sendo, para minimizar os impactos que seriam gerados pelo FUNDEF em relação a demais etapas da educação, para o ensino médio foi criado fonte de financiamento através do Programa de Apoio ao Ensino Médio (Promed). No tocante a EJA, a partir de 2001 passou a contar com Programa Recomeço que contribuiu significativamente para o aumento do número de matrículas<sup>12</sup> na EJA presencial e diminuindo a presença de estudantes em cursos regulares com perfil etário para ser atendido na EJA.

---

<sup>12</sup> Consultar documento Base Nacional Preparatório à VI CONFITEA (2008), dados da tabela 4: Estimativa de gastos de estados e municípios com EJA - 2000/2004, p. 06.

## FINANCIAMENTO E INVISIBILIDADE: A POSIÇÃO DA EJA NAS POLÍTICAS DO FUNDEB

O FUNDEF foi substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, o fundo é de natureza contábil e de âmbito estadual com vigência de 2007 a 2020. Neste mecanismo de financiamento, os recursos passaram a contemplar a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e em qualquer modalidade em que sejam oferecidos contemplando assim a EJA. Todavia,

[...] a apropriação dos recursos em função das matrículas na modalidade de educação de jovens e adultos, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, observará, em cada Estado e no Distrito Federal, percentual de até 15% (quinze por cento) dos recursos do Fundo respectivo [...] (BRASIL, 2007, p. 01).

Entre os avanços do FUNDEB, observa-se o aumento dos impostos que são fundamentais para a sua existência e funcionamento, a formação do Fundo, em cada Estado e no Distrito Federal, é resultante de uma cesta composta por 20% (vinte por cento) dos impostos e transferências constitucionais a seguir relacionados.

I - imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos (ITCMD); II - imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS); III - imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA); IV - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural, relativamente a imóveis situados nos Municípios (ITR-M); V - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); VI - Fundo de Participação dos Municípios (FPM); VII - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados devida aos Estados e ao Distrito Federal (IPIExp); VIII - recursos financeiros transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (Cruz; Sales e Almeida, 2023, p. 05).

É importante mencionar que, em situações que os recursos Estados não conseguir custear o valor mínimo por aluno estabelecido a nível nacional, caberá a União complementar o fundo com recursos federais no montante de 10% total arrecadado. Por outro lado, o recebimento deste complemento será destinado apenas para os estados e municípios que não conseguiram atingir o valor mínimos estabelecido nacionalmente, feito isso, o auxílio suplementar da União pretende

minimizar as disparidades sociais e regionais em propiciar condições mínimas para o desenvolvimento educacional no Brasil.

Carvalho (2015); Haddad e Ximenes (2014), teceram críticas a importância da EJA no novo fundo, além da restrição de matrículas, o fator de ponderação fixada para esta modalidade foi de 0,7 para a etapa dos anos iniciais do ensino fundamental regular urbano, sendo considerada um número inferior se comparada as demais etapas e modalidade da educação básica. De acordo com Militão (2010), a EJA (Avaliação no processo) e associada a educação profissional, no período de 2007 a 2008 manteve o fator de ponderação 0,7. No entanto, a primeira em 2009 e 2010 subiu para fator 0,8 enquanto. Já a EJA associada a educação profissional alcançou fator 1,0 no mesmo período.

Como já mencionado, O FUNDEB ao contemplar as matrículas municipais da educação infantil ao ensino fundamental e matrículas do âmbito estadual no ensino fundamental e médio ofertados de presencialmente a partir dos dados do Censo Escolar do ano anterior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. A determinação do fator de ponderação considera o universo plural do público escolar, tendo em vista, crianças que frequentam apenas um turno ou modelo integral, com deficiências ou oriundas de áreas quilombolas, zona rural, assentamento entre outras características. Dito isso,

[...] Esses fatores são definidos todos os anos pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF), com base em estudos técnicos, dados de custo médio e prioridades estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE). Eles aparecem nas resoluções oficiais do MEC e são organizados em dois tipos principais: para o VAAF (Valor Anual por Aluno do Fundo) e para o VAAT (Valor Anual Total por Aluno) [...] (Brasil, 2025, p. 01).

No que se refere a EJA, dados colhidos no sítio eletrônico do Ministério da Educação – MEC, houve alterações no valor do fator de ponderação considerando o período de 2021 a 2025<sup>13</sup>. As críticas a limitação dos recursos que a EJA poderia receber é reforçada nos estudos de Pinto (2007) que afirma que o baixo fator de ponderação associado a limitação de 15% dos recursos do FUNDEB evidencia o desprezo ao público da EJA que não tiveram acesso e/ou não puderam permanecer

---

<sup>13</sup> Consultar tabela VAAF. Ponderação das Matrículas. Disponível em: <https://www.gov.br/mecfmrio/pt-br/financiamento-da-educacao-basica/ponderacao-das-matriculas>.

na escola por serem filhos da classe trabalhadora que optam entre estudar ou garantir o sustento da família. Outrossim, Sena (2008), comenta que a legislação do FUNDEB O dispositivo ocasiona uma “antinomia normativa”, uma vez que o limite imposto pelo fundo também conhecido como “trava” configura ato infraconstitucional, pois caminha no sentido contrário do art. 214 da atual constituição que objetiva erradicar o analfabetismo no Brasil.

Além disso, o fundo foi pautado no aspecto valor por aluno desconsiderando então a tríade custo-aluno-qualidade – CAQi amplamente defendido na Campanha Nacional em Defesa da Educação e incorporado no PNE 2014 na tentativa de atender o inciso IX do art. 4º da LDB de 1996 que afirma ser dever do Estado garantir,

padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados (BRASIL, 1996, p. 02).

Nesse sentido, Carreira; Pinto (2007) asseveram que não é necessário um CAQi específico para a EJA em relação ao ensino regular, tendo em vista que nos Encontros Nacionais de Educação de Jovens e Adultos – ENEJAS defendem que os investimentos entre o aluno do ensino regular e o aluno de EJA sejam nas mesmas proporções.

De acordo com o Relatório de Gestão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, após o término do período de vigência em 2020, considerando o binômio receitas x matrículas, o FUNDEB alcançou um crescimento nominal de 253,61% no Valor Mínimo Anual por Aluno – VMMA, posto que em 2007 o valor previsto era de R\$ 947, 24, subindo para R\$ 3.349,56 em 2020.

Em que pese, os baixos fatores de ponderação que a EJA tem recebido com a vigência do FUNDEB 2007-2020, isso representaria um entrave para o aumento ou a manutenção de matrículas nesta modalidade. A Lei do Novo Fundeb, determina que o uso dos recursos deve priorizar as matrículas de responsabilidade de cada ente federativo, portanto, Estados e Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio, já os municípios são responsáveis prioritariamente pelo ensino fundamental e educação infantil.

De acordo com o art. 43 e § 1º do Novo FUNDEB, para o exercício de 2021, 2022 e 2023 o fator de ponderação da EJA terá como referência 0,80. No entanto, em 2023, com a publicação da Nota Técnica nº 56/2023/DIMAM/SEB/SEB que versava sobre as especificações das diferenças e ponderações para a distribuição dos recursos Fundeb para 2024, reconhece que para a EJA foi atribuído um dos menores fatores de ponderação que permaneceu por vários anos e reconhece resultou na diminuição de matriculados, constatado isso, o “consenso para ampliação do fator de ponderação da EJA, de 0,8 para 1, expressa o reconhecimento a quem já garante essa modalidade e estimula a ampliação da oferta, dada a demanda potencial em todas as redes” (BRASIL, 2023, p. 04). Além disso, a elevação do fator de ponderação está atrelada ao tentar atingir as metas do PNE – 2014 e alcançar os objetivos do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos” instituída pelo decreto nº 12.048/2024.

## **PERCURSO METODOLÓGICO E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE**

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de natureza aplicada, com abordagem qualitativa e quantitativa, desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica recorreu aos estudos de Di Pierro (2005), Pinto (2002; 2007), Haddad e Ximenes (2014) entre outros. A pesquisa documental concentrou-se na análise da legislação educacional, de documentos normativos relacionados ao FUNDEB e dos demonstrativos financeiros disponibilizados pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE).

O recorte da investigação compreendeu os municípios de Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Mulungu e Palmácia, localizados na região do Maciço de Baturité, no estado do Ceará. Dito isso, a seleção desses municípios fundamentou-se em uma característica específica identificada nos dados educacionais da região: o crescimento das matrículas da Educação de Jovens e Adultos entre os anos de 2014 e 2024. Cabe destacar que, tal comportamento difere da tendência observada em âmbito nacional, marcada pela redução das matrículas da modalidade ao longo dos últimos anos. Além disso, esse crescimento ocorreu em um contexto no qual a EJA historicamente recebeu fatores de ponderação inferiores

aos atribuídos a outras etapas e modalidades da educação básica, sendo fixado em 0,7 entre os anos de 2007 e 2008 e elevado para 0,8 entre 2009 e 2020. Dessa forma, a permanência do crescimento das matrículas, mesmo diante de um cenário de menor valorização financeira da modalidade, justificou a escolha dos municípios como campo de investigação.

Somado a isso, o recorte temporal da pesquisa compreendeu os anos de 2023, 2024 e 2025, delimitação justificada pela alteração promovida pela Nota Técnica nº 56/2023 da Comissão Intergovernamental do FUNDEB, que elevou o fator de ponderação da Educação de Jovens e Adultos para 1, representando uma mudança significativa na forma de cálculo da distribuição dos recursos do Fundo para essa modalidade de ensino.

A coleta dos dados foi realizada mediante levantamento das informações disponíveis nos documentos demonstrativos de receitas do FUNDEB disponibilizados pelo SIOPE. Assim sendo, foram extraídos os valores das receitas vinculadas ao FUNDEB para cada um dos municípios investigados nos anos de 2023 a 2025. Posteriormente, os dados foram organizados, possibilitando a comparação dos valores entre os municípios e a identificação das variações ocorridas ao longo do período analisado.

Quanto aos procedimentos de análise, adotamos análise documental associada à análise descritiva dos dados financeiros. Inicialmente, foram examinados os demonstrativos do SIOPE com o objetivo de identificar informações relativas às receitas do FUNDEB e verificar a existência de registros específicos referentes à EJA. Em seguida, procedemos comparando os valores arrecadados pelos municípios ao longo do período investigado, buscando identificar tendências de crescimento ou redução das receitas. Paralelamente, os resultados foram interpretados à luz da literatura especializada sobre financiamento educacional, especialmente dos estudos que discutem o financiamento da EJA, os fatores de ponderação do FUNDEB e os mecanismos de transparência e controle social dos recursos públicos.

Por fim, a análise buscou verificar em que medida os demonstrativos financeiros do SIOPE permitem identificar os impactos da alteração do fator de ponderação da EJA sobre a distribuição dos recursos do FUNDEB. Mais do que quantificar receitas, procuramos compreender os limites e as potencialidades dos instrumentos públicos de informação para o monitoramento do financiamento da

modalidade, considerando a transparência como elemento fundamental para a efetivação do direito à educação de jovens e adultos.

## **ENTRE A PONDERAÇÃO E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS: O LUGAR DA EJA NOS DEMONSTRATIVOS DO SIOPE**

Como mencionado anteriormente, a inclusão da EJA no mecanismo de redistribuição dos recursos do FUNDEB ocorreu por meio da adoção de fatores de ponderação, os quais buscam reconhecer as especificidades e os custos inerentes às diferentes etapas e modalidades da educação básica. Nesse contexto, a Nota Técnica nº 56/2023 promoveu uma alteração relevante ao elevar o fator de ponderação da EJA para 1, ampliando, em termos normativos, a participação dessa modalidade no cálculo dos recursos distribuídos pelo Fundo.

Considerando essa mudança, consideramos pertinente investigar se o aumento do fator de ponderação produziu reflexos perceptíveis nas receitas educacionais registradas pelos entes federativos. Para tanto, este estudo analisa os demonstrativos SIOPE referentes ao período de 2023 a 2025, buscando identificar evidências da destinação de recursos à EJA e verificar em que medida tais informações são explicitadas nos registros financeiros.

Ressaltamos que a região do Maciço de Baturité, localizada no estado do Ceará, constitui um cenário particularmente relevante para essa análise, pois, diferentemente da tendência observada em âmbito nacional, marcada pela redução das matrículas na EJA, os municípios de Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Mulungu e Palmácia apresentaram crescimento no número de matrículas entre 2014 e 2024. Vale destacar que esse comportamento sugere uma ampliação da demanda pela modalidade e, conseqüentemente, um potencial incremento na participação desses municípios na distribuição dos recursos do FUNDEB vinculados à EJA.

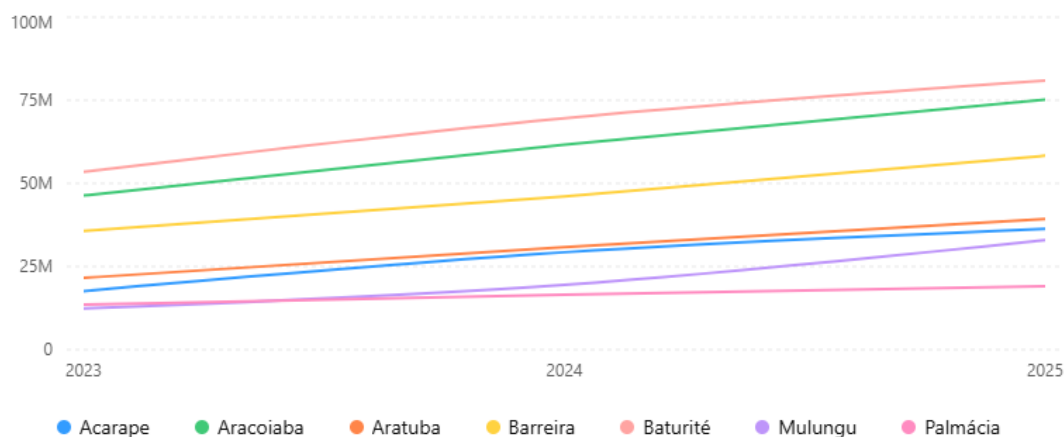
Nesse sentido, a análise dos dados extraídos do SIOPE permite examinar se o aumento das matrículas, associado à elevação do fator de ponderação da modalidade, repercutiu nas receitas do FUNDEB registradas pelos municípios citados. Além disso, possibilita discutir os limites e as potencialidades dos demonstrativos financeiros para a identificação dos recursos efetivamente destinados à EJA,



contribuindo para o debate sobre transparência, monitoramento e financiamento dessa modalidade de ensino. Vejamos o quadro e gráfico 1, abaixo:

**Quadro 1 – Receitas do FUNDEB nos municípios do Maciço de Baturité (CE), 2023–2025**

| Município    | 2023 (R\$)            | 2024 (R\$)            | 2025 (R\$)            |
|--------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Acarape      | 17.632.883,19         | 29.290.648,56         | 36.294.002,32         |
| Aracoiaba    | 46.378.238,03         | 61.623.838,59         | 75.235.301,40         |
| Aratuba      | 21.575.953,46         | 30.829.855,22         | 39.310.713,10         |
| Barreira     | 35.676.282,31         | 46.108.950,79         | 58.346.945,76         |
| Baturité     | 53.476.752,90         | 69.625.676,57         | 80.961.981,92         |
| Mulungu      | 12.360.908,28         | 19.459.295,59         | 32.941.726,84         |
| Palmácia     | 13.550.710,72         | 16.483.029,26         | 19.068.251,13         |
| <b>Total</b> | <b>200.651.729,89</b> | <b>273.421.294,58</b> | <b>342.159.922,47</b> |



**Fonte:** Elaborado pelo autor com base nos demonstrativos de receitas do FUNDEB disponibilizados pelo SIOPE (2023, 2024 e 2025).

O gráfico 1 complementa os dados apresentados anteriormente, contribuindo para uma melhor compreensão da evolução das receitas do FUNDEB e das dinâmicas de financiamento observadas nos municípios investigados.

**Gráfico 1: Evolução das receitas anuais do FUNDEB nos sete municípios analisados**

**Fonte:** Elaborado pelo autor com base nos demonstrativos de receitas do FUNDEB disponibilizados pelo SIOPE (2023, 2024 e 2025).

Diante do exposto, a análise das receitas do FUNDEB nos sete municípios do Maciço de Baturité evidencia um crescimento significativo dos recursos recebidos ao longo do período compreendido entre 2023, 2024 e 2025. Em conjunto, os municípios registraram aumento das receitas de R\$ 200,6 milhões em 2023 para R\$ 342,1 milhões em 2025, o que corresponde a uma expansão aproximada de 70,5% no período analisado, esse crescimento demonstra uma ampliação expressiva dos recursos vinculados ao financiamento da educação básica na região. Conforme observa Pinto (2018), os mecanismos de redistribuição dos recursos educacionais possuem papel fundamental na redução das desigualdades entre os sistemas de ensino, especialmente quando consideram as especificidades das diferentes etapas e modalidades da educação básica.

Em nossa análise, a partir dos dados do SIPE, entre os municípios investigados, Baturité destacou-se por concentrar os maiores volumes de recursos do FUNDEB durante os três anos analisados. Em 2025, o município alcançou o montante de R\$ 80,9 milhões, mantendo-se como o principal receptor de recursos entre os municípios do estudo, compreendemos que esse resultado pode estar relacionado a fatores como o quantitativo de matrículas da rede municipal e a própria dinâmica de distribuição dos recursos do Fundo. Nesse sentido, Davies (2008) argumenta que os fundos educacionais operam a partir de mecanismos redistributivos que associam a repartição dos recursos ao número de matrículas registradas pelos sistemas de ensino.

Por sua vez, Mulungu apresentou o crescimento mais expressivo entre os municípios analisados, as receitas do FUNDEB passaram de R\$ 12,3 milhões em 2023 para R\$ 32,9 milhões em 2025, representando um aumento aproximado de 166,5%. Tal evolução evidencia uma ampliação significativa da participação do município na distribuição dos recursos do Fundo, configurando-se como o caso de maior crescimento proporcional observado na pesquisa. Embora os dados não permitam identificar os fatores específicos que explicam esse crescimento, eles sugerem a necessidade de aprofundar investigações sobre a relação entre expansão das matrículas, fatores de ponderação e aumento das receitas educacionais.

De modo geral, todos os municípios registraram crescimento contínuo das receitas do FUNDEB entre 2023 e 2025. Esse comportamento coincide com a

ampliação do fator de ponderação da EJA, implementada a partir de 2023, bem como com o aumento das matrículas da modalidade identificado na região do Maciço de Baturité. A esse respeito, Pinto (2023) destaca que os fatores de ponderação representam instrumentos centrais para o reconhecimento dos custos diferenciados das etapas e modalidades da educação básica, influenciando diretamente a distribuição dos recursos do FUNDEB. Embora, não seja possível estabelecer uma relação causal direta entre essas mudanças e o crescimento das receitas observadas, os resultados sugerem que as alterações normativas podem ter contribuído para ampliar a participação financeira dos municípios no Fundo.

Ao analisar especificamente a EJA, os dados tornam-se ainda mais relevantes, uma vez que a modalidade historicamente ocupou uma posição secundária nas políticas educacionais brasileiras. Conforme afirma Maria Clara Di Pierro (2010, p. 939), a EJA tem ocupado um “lugar marginal nas políticas públicas de educação básica”, situação que se refletiu, ao longo dos anos, em limitações relacionadas ao financiamento, à institucionalização e à oferta educacional. Nesse contexto, a elevação do fator de ponderação da modalidade representa um avanço importante no reconhecimento de suas especificidades e de seu papel na garantia do direito à educação.

Entretanto, a análise dos demonstrativos do SIOPE revela uma importante limitação. Apesar do aumento das receitas totais do FUNDEB observado nos municípios investigados, os relatórios não evidenciam de forma direta qual parcela desses recursos corresponde especificamente à EJA. Em nosso entendimento, essa ausência de detalhamento dificulta o acompanhamento dos efeitos financeiros decorrentes da alteração do fator de ponderação da modalidade e limita a capacidade de pesquisadores, gestores e órgãos de controle social de avaliar com precisão os impactos das políticas de financiamento voltadas para a EJA.

Essa constatação dialoga com as reflexões de Farenzena (2012), para quem a transparência das informações orçamentárias constitui condição fundamental para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais. Da mesma forma, Davies (2018, p. 12) alerta que “o controle estatal das verbas da educação deixa bastante a desejar”, evidenciando que a disponibilidade limitada de informações compromete a fiscalização dos recursos públicos e dificulta a efetivação do controle social.

Nesse sentido, os resultados apontam para a necessidade de maior transparência e desagregação das informações financeiras disponibilizadas pelos sistemas públicos, de modo a permitir análises mais consistentes sobre o financiamento da EJA. Essa última observação é particularmente importante para nossa investigação, pois dialoga diretamente com a problemática da visibilidade dos recursos destinados a esta modalidade educacional nos demonstrativos financeiros do SIOPE. Em nosso entendimento, isso revela uma contradição entre o avanço normativo do financiamento da modalidade e a transparência dos dados disponibilizados ao público. Embora a EJA passe a influenciar a distribuição dos recursos do FUNDEB por meio dos fatores de ponderação, ela continua pouco visível nos instrumentos públicos de monitoramento financeiro. Tal cenário reforça a percepção de que a institucionalização de direitos e mecanismos de financiamento não garante, por si só, condições adequadas de acompanhamento e avaliação das políticas educacionais.

A análise dos demonstrativos financeiros disponibilizados pelo SIOPE revela uma importante limitação para os estudos sobre o financiamento da EJA, qual seja: a ausência de informações específicas sobre os recursos destinados a essa modalidade de ensino. Portanto, os dados geralmente aparecem agregados às demais etapas da educação básica, dificultando a identificação dos investimentos efetivamente realizados na EJA. Desta forma, tal situação contribui para a invisibilidade orçamentária da modalidade, fenômeno que reflete um histórico processo de marginalização das políticas voltadas para EJA que não tiveram acesso à escolarização na idade considerada adequada. Desta forma, a EJA tem ocupado uma posição periférica nas políticas educacionais brasileiras, sendo frequentemente tratada como uma ação compensatória e não como um direito permanente à educação.

Essa invisibilidade orçamentária também compromete a transparência pública e o controle social dos recursos educacionais. Com consequência, a ausência de detalhamento impede que pesquisadores, gestores, conselhos de educação e movimentos sociais acompanhem a evolução dos investimentos, avaliem a suficiência dos recursos e identifiquem desigualdades territoriais na oferta da modalidade. Nesse sentido, Davies (2004, p. 16) afirma que “a transparência das contas públicas constitui condição fundamental para o controle social dos recursos educacionais”. Portanto,

quando os gastos da EJA não são explicitados, torna-se mais difícil aferir a efetividade das políticas públicas e exigir do poder público ações voltadas à garantia do direito à educação para esse público.

Outro aspecto relevante refere-se à contradição existente entre essa invisibilidade financeira e o princípio da equidade que orienta as políticas educacionais contemporâneas, a EJA atende predominantemente sujeitos historicamente excluídos dos processos de escolarização, entre eles trabalhadores de baixa renda, populações negras, moradores de áreas rurais, mulheres, pessoas privadas de liberdade e idosos. Dito isso, é necessário considerar que os sujeitos da EJA carregam trajetórias marcadas por processos históricos de exclusão social e educacional, exigindo políticas diferenciadas que reconheçam suas especificidades. Nesse contexto, a não individualização dos investimentos destinados à modalidade pode contribuir para a reprodução das desigualdades educacionais, uma vez que impede a identificação de mecanismos de financiamento voltados à promoção da equidade.

Segundo Di Pierro (2015), as políticas de EJA têm apresentado caráter descontínuo e frequentemente subordinado às prioridades estabelecidas para outras etapas da educação básica. Tal cenário é reforçado pelo próprio modelo de financiamento educacional, que historicamente atribuiu por vários anos fatores de ponderação inferiores para a EJA em comparação com outras etapas de ensino, limitando a capacidade dos sistemas educacionais de ampliar e qualificar sua oferta.

Além disso, a inexistência de dados específicos compromete a formulação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas. Desta forma, sem informações detalhadas, torna-se difícil calcular o custo-aluno da modalidade, identificar demandas locais, monitorar a evasão escolar associada à insuficiência de recursos ou avaliar o impacto de programas governamentais. Nesse sentido, a disponibilidade de informações financeiras confiáveis é condição indispensável para o planejamento educacional e para a construção de políticas baseadas em evidências, portanto, a ausência desses dados produz lacunas diagnósticas que dificultam a tomada de decisões pelos gestores públicos.

Por fim, a invisibilidade da EJA nos demonstrativos financeiros pode ser compreendida como um problema não apenas técnico, mas também político. Pois, os sistemas de informação e os indicadores educacionais não são instrumentos neutros; eles refletem prioridades institucionais e orientam a agenda pública. Como argumenta.

Ball (2001), os processos de produção de indicadores e estatísticas participam da própria construção das políticas educacionais, definindo o que será visível, monitorado e priorizado pelo Estado. Sob essa perspectiva, a ausência de uma categoria específica para a EJA nos relatórios financeiros do SIOPE pode contribuir para sua menor visibilidade administrativa e para a fragilidade das reivindicações por ampliação dos investimentos na modalidade.

Desse modo, a limitação observada nos demonstrativos do SIOPE ultrapassa uma questão meramente metodológica, revelando aspectos estruturais da posição ocupada pela EJA no financiamento educacional brasileiro. Em síntese, a falta de transparência específica dificulta o controle social, enfraquece o planejamento das políticas públicas e contribui para a manutenção da histórica condição de secundarização da modalidade, comprometendo a efetivação do direito à educação ao longo da vida.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente pesquisa teve como objetivo analisar os efeitos da ampliação do fator de ponderação da Educação de Jovens e Adultos no FUNDEB e verificar em que medida os demonstrativos do SIPE possibilitam identificar os recursos destinados à modalidade. Por conseguinte, a análise dos dados referentes aos municípios do Maciço de Baturité evidenciou crescimento significativo das receitas do FUNDEB entre 2023 a 2025, período marcado pela elevação do fator de ponderação da EJA e pelo aumento das matrículas da modalidade na região.

Somado a isso, os resultados demonstram que todos os municípios investigados apresentaram expansão das receitas do Fundo, com destaque para Baturité, que concentrou os maiores volumes de recursos, e Mulungu, que registrou o maior crescimento proporcional. Embora esses dados sugiram possíveis repercussões positivas das mudanças promovidas no financiamento da educação básica, não foi possível estabelecer uma relação direta entre o aumento das receitas e a ampliação do fator de ponderação da EJA, uma vez que os demonstrativos analisados não apresentam informações específicas sobre os recursos vinculados à modalidade.

Nesse sentido, o principal achado da pesquisa reside na identificação de uma contradição entre o avanço normativo do financiamento da EJA e a limitada transparência dos mecanismos de monitoramento financeiro. Apesar de a modalidade passar a influenciar a distribuição dos recursos do FUNDEB por meio dos fatores de ponderação, ela permanece pouco visível nos relatórios públicos de acompanhamento orçamentário. Desta forma, tal situação dificulta a atuação dos órgãos de controle, restringe o monitoramento social e compromete a produção de diagnósticos mais precisos sobre o financiamento da modalidade.

Concluimos que o fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos requer não apenas a ampliação dos recursos financeiros, mas também o aperfeiçoamento dos sistemas de informação pública, de modo que permitam identificar com maior clareza os investimentos destinados à modalidade.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, G. C. C. de. Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida (EALV): intersecções com a Educação de Jovens e Adultos. **Quaestio - Revista de Estudos em Educação**, Sorocaba, SP, v. 25, p. e023049, 2023. DOI: 10.22483/2177-5796.2023v25id5184. Disponível em: <https://periodicos.uniso.br/quaestio/article/view/5184>. Acesso em: 29 jul. 2025.

BALL, S. J. Diretrizes políticas globais e relações políticas locais em educação. **Currículo sem Fronteiras**, v. 1, n. 2, p. 99-116, jul./dez. 2001. Disponível em: [ufes.br](https://ufes.br). Acesso em: 2 jun. 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em 18 jul. 2025.

BRASIL. **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF**: Manual. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/mo.pdf> Acesso 24 jul. 2025.

BRASIL. **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)**: Relatório de Gestão FUNDEB. Disponível em: <https://sites.google.com/view/relatriodegestao/resultados-da-gest%C3%A3o/financiamento-ed-b%C3%A1sica/fundeb> Acesso em 31 jul. 2025.

BRASIL. **Legislação Informatizada - LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971 - Publicação Original**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html> Acesso em 28 jul. 2025.



BRASIL. **Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008.** Altera dispositivos da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11741.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11741.htm) Acesso em 24 jul. 2025.

BRASIL. LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.** Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm) Acesso em 28 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE): demonstrativos das receitas do FUNDEB – exercício de 2023.** Brasília, DF: MEC/FNDE, 2023. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/siope>. Acesso em: 25 maio, 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE): demonstrativos das receitas do FUNDEB – exercício de 2024.** Brasília, DF: MEC/FNDE, 2024. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/siope>. Acesso em: 30 maio, 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE): demonstrativos das receitas do FUNDEB – exercício de 2025.** Brasília, DF: MEC/FNDE, 2025. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/siope>. Acesso em: 01 jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Nota Técnica nº 56/2023/DIMAM/SEB/SEB.** Disponível em: [https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-intergovernamental-fundeb/SEI\\_MEC4450233NotaTcnica\\_fatoresdeponderao.pdf](https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-intergovernamental-fundeb/SEI_MEC4450233NotaTcnica_fatoresdeponderao.pdf) Acesso em 31 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Secretaria de Educação Fundamental Proposta Curricular para a educação de jovens e adultos:** segundo segmento do ensino fundamental: 5ª a 8ª série: introdução / Secretaria de Educação Fundamental, 2002. Disponível em: [https://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/eja\\_livro\\_01.pdf](https://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/eja_livro_01.pdf) Acesso em 22 jul. 2025.

BRASIL. **Parecer Nº 699/72 do Conselho Federal de Educação.** Disponível em: <https://cremeja.org/a7/wp-content/uploads/2019/08/1-parecer-n-699-72-valmir-chagas.pdf> Acesso em 28 jul. 2025.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação (PNE). Lei Federal n.º 10.172, de 9/01/2001.** Brasília: MEC, 2001c.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação 2014-2024**: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. 2. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015. – (Série legislação; n. 193).

BRASIL. RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 3, DE 8 DE ABRIL DE 2025. **Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cne/ceb-n-3-de-8-de-abril-de-2025-622879826> Acesso em: 25 jul. 2025.

CARVALHO, M. P. (2015). O financiamento da EJA no Brasil: repercussões iniciais do Fundeb. **Revista Brasileira De Política E Administração Da Educação** - Periódico científico Editado Pela ANPAE, 30(3).

CASTRO, F. S., & CRUZ, R. E. da. (2024). O financiamento da educação de jovens e adultos (EJA): elemento contraditório do direito à educação. **Educar Em Revista**, 40(1), e89940. Recuperado de <https://revistas.ufpr.br/educar/article/view/89940>

CRUZ, R. E. da, Sales, L. C., & Rodrigues Vasconcelos Borges de Almeida, L. (2023). O Financiamento da EJA no FUNDEB: A Política que reiterou a negação do direito. **Educação Em Revista**, 39(39). Recuperado de <https://periodicos.ufmg.br/index.php/edrevista/article/view/32398>

DAVIES, N. **Fundeb**: a redenção da educação básica? Campinas: Autores Associados, 2008.

DAVIES, N. O controle estatal das verbas da educação deixa bastante a desejar. **Revista de Estudos Educacionais**, v. 20, n. 2, 2018.

DAVIES, N. **O financiamento da educação estatal**: novos ou velhos desafios? São Paulo: Xamã, 2004.

DI PIERRO, M. C. A Educação de Jovens e Adultos no Plano Nacional de Educação: avaliação, desafios e perspectivas. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 31, n. 112, p. 939-959, 2010.

DI PIERRO, M. C. Notas sobre a redefinição da identidade e das políticas públicas de educação de jovens e adultos no Brasil. **Educação & Sociedade**. Campinas, v.26,n.92, p.1115-1139, out. 2005.

DI PIERRO, M. C.; HADDAD, S. Transformações nas políticas de Educação de Jovens e Adultos no Brasil no início do terceiro milênio: uma análise das agendas nacional e internacional. **Cadernos CEDES, Campinas**, v. 35, n. 96, p. 197-217, 2015.

FARENZENA, N. **Financiamento da Educação Básica no Brasil**: desafios e perspectivas. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012.

FERREIRA, L. **Redução por gotejamento**: uma década de corrosão silenciosa da EJA e a reinvenção nos territórios. Curitiba: CRV, 2025.

HADDAD, S; XIMENES. A educação de pessoas jovens e adultas na LDB: um olhar passados 17 anos In: BRZEZINSKI, Iria. **LDB/1996 contemporânea: contradições, tensões, compromissos**. São Paulo: Cortez, 2014.

MILITÃO. S. C. N. DO FUNDEF AO FUNDEB: O QUE MUDA PARA O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL?. **Colloquium Humanarum**. ISSN: **1809-8207**, [S. l.], v. 7, n. 2, p. 61–67, 2010. Disponível em: <https://journal.unoeste.br/index.php/ch/article/view/527>. Acesso em: 31 jul. 2025.

PINTO, J. M. de R.; CARRERA, D. **Custo aluno qualidade inicial: rumo à educação pública de qualidade**. São Paulo: Global, 2007.

PINTO, J.M.R. Financiamento da educação no Brasil: um balanço do governo FHC (1995- 2002). **Educação e Sociedade**, v. 23, p. 108-135, 2002.

PINTO, J. M. de R. A Política Recente de Fundos para o Financiamento da Educação e seus Efeitos no Pacto Federativo. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 28, n. 100, p. 877-897, 2007.

PINTO, J. M. de R. **O financiamento da educação na Constituição Federal de 1988: 30 anos de mobilização social**. Educação & Sociedade, Campinas, v. 39, n. 145, 2018.

PINTO, J. M. de R. O novo FUNDEB e os desafios para o financiamento da educação básica brasileira. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 39, n. 1, 2023.

SENA, P. A Legislação do Fundeb. **Cadernos de Pesquisa Cadernos de Pesquisa**, v. 38, n. 134, p. 319-340, maio/ago. 2008.

SOUSA JUNIOR, L. de. Fundeb: avanços, limites e perspectivas. **EccoS – Revista Científica**, São Paulo, v. 8, n. 2, p. 275-290, jul./dez. 2006.